

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea f, a inviabilidade de competição em situações específicas, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa ABOP – Associação Brasileira de Orçamento Público, para aquisição de vagas (inscrição) no “1º Curso Prático de Elaboração e Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços para Serviços Terceirizados”, para capacitação de servidores do Detran/MT.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

O inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme definido no artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização ocorre quando o profissional ou a empresa demonstra, de forma clara, que seu trabalho é singular e diferenciado, sem possibilidade de comparação objetiva com outros concorrentes.

Essa definição formal destaca que a notória especialização é mais ampla do que apenas singularidade ou exclusividade, enfatizando a reputação e a competência comprovada do contratado no desempenho de atividades específicas.

A alínea "f" autoriza a contratação direta de serviços voltados à capacitação de servidores e outros agentes públicos. Essa contratação pode ser fundamentada na necessidade de: Elevar a qualificação técnica e profissional dos servidores; melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos; promover a modernização administrativa.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

Art. 38 A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;***
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;***
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;***
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;***
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.***

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;***
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;***
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.***

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;*
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;*
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.*

Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01-04
Autorização do DFD	05
Mapa Comparativo	06-08
Comprovação do preço praticado	09-26
Informação Técnica	27-28
Análise Crítica do Mapa	29
Documentos de Habilitação	30-90, 112-114 e 120-121
Termo de Referência	91-110
Autorização da Autoridade	111
Checklist de verificação inicial	115-116
PED e Empenho	118-119

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme hipótese prevista no artigo 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa que com a revogação definitiva das leis anteriores (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02), a Lei nº 14.133/2021 tornou-se o regime jurídico único. Para o DETRAN-MT, autarquia que lida com contratos complexos de tecnologia, engenharia de trânsito e prestação de serviços, a fluência nessa norma não é opcional, mas uma condição para a validade jurídica dos atos administrativos.

A análise de planilhas de custos e formação de preços para serviços terceirizados (especialmente aqueles com dedicação exclusiva de mão de obra) é um tema complexo, polêmico e multidisciplinar, que exige conhecimento integrado de direito trabalhista, tributário, contábil e financeiro.

Enfatiza que a sanção da Lei nº 14.133/2021, a planilha de custos tornou-se um instrumento ainda mais crítico, tanto na etapa de planejamento (para pormenorizar os serviços) quanto na fase de execução, servindo como balizador para as atividades de gestores e fiscais de contratos.

Além disso, inovações normativas recentes e alterações na legislação (como a Reforma Trabalhista, o fim da contribuição social sobre o FGTS e os regimes de desoneração da folha de pagamento trazidos pela Lei nº 14.973/2024) exigem atenção redobrada na confecção das planilhas e na condução de reequilíbrios econômicos.

Ademais, o treinamento tem por objetivo principal propiciar ao participante uma visão gera sobre as planilhas, capacitando-o para a tarefa de elaborar orçamento detalhado do preço de serviços contínuos usualmente contratados pela Administração Pública, além de oferecer subsídios técnicos para uma execução segura e eficaz, a análise crítica de Planilha de Preços/Custos oferecidas pelos licitantes na condução do processo de julgamento da licitação e também posteriormente, para a própria condução das repactuações e reajustes de itens do preço.

A opção pela contratação direta também está fundamentada nos seguintes pontos:

- Singularidade/Notoriedade do instrutor:
 - ✓ **Daniel Almeida:** Doutorando em Administração Pública (profissional) pelo IDP e mestre em Administração Pública (profissional) pela UFS, é administrador pela UCSAL com pós-graduação em Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos pela FAEL e em Gestão Estratégica de Recursos Humanos pela UFRRJ. Facilitador na ENAP, atua como professor da especialização lato sensu de gestão pública e gestão pública municipal da UFS (SE) e da pós-graduação de Licitações e Contratos da Faculdade 8 de Julho (SE), da Faculdade Polis



HASH: a9e44700f24034ac114a78b8432ef901048512e934a65b2fcb8baebca7dce1f. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/verificar>
HASH: 2b6f2724cc0862ab7233f6b59d9603706043579cd8343a109ad7593558a42225a6429. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/verificar>
p0a002044ENRQUJEUWAWVAEQ0E956613890520260JUGR266 em 29/05/2026 11:17:13 por JOELMA SANTANA.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Civitas (PR), Instituto Navigare (MA) e da Escola Mineira de Direito (MG). Atuou em cursos de extensão junto a UNEB, de graduação em Administração e Administração Pública junto à UFS e de eletivas “Boas Práticas em Licitações e Contratos” e “Governança, Compliance e Gestão de Riscos” como convidado pela AMAN, além de tutor na graduação Administração Pública a distância na UAB/UFS. Há 25 anos dedica-se à atuação pública, com passagem pelas esferas Federal, Estadual e Municipal, além do Sistema S e do Sistema CFA/CRAS. Presta atividades de consultoria e assessoria técnica sobre licitações e contratos, tendo atuado na regulamentação da LLCA em órgãos de Sergipe, Tocantins e Rondônia. Consultor parceiro e professor junto ao Portal de Compras Públicas, desenvolve pessoas por diversas instituições nacionais voltadas para capacitação na área pública e é articulista nas principais revistas nacionais voltadas para a gestão pública, pesquisador científico com apresentação de trabalhos em Congressos Nacionais e Internacionais de Administração, autor e coautor de obras técnicas.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos comprovação dos preços praticados, fls. 09-26, bem como a informação técnica, fls. 27-28, e a análise crítica, fl. 29, realizada por servidor diverso, atestando que os preços a ser contratado são semelhantes aos praticados pela empresa em outras contratações.

DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta na fl. 119 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência.

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme consta nas fls. 97-98, a empresa contratada possui expertise e singularidade na proposta de capacitação, estando no mercado há quase 50 anos, ministrando cursos na área de





ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

orçamento público, alinhado as melhores práticas à administração pública; possuindo profissionais altamente qualificados e experientes. Possui como missão desenvolver serviços de ensino e consultoria com ênfase em conhecimento técnico, prático e integrado visando contribuir para o melhor desempenho das organizações.

Além da excelência no que faz, são marcas do trabalho e da atuação da ABOP: a ética, o profissionalismo e a responsabilidade socioambiental.

Nesse contexto, a ABOP reúne o que há de mais relevante e essencial para o sucesso profissional na área de licitações e contratos, integrando inovação, tecnologia, conhecimento técnico e experiência prática. A metodologia é objetiva, aplicada e voltada à realidade dos órgãos públicos, permitindo que o aluno compreenda não apenas a norma, mas sua aplicação segura no dia a dia é totalmente voltada para a ética, seriedade e excelência técnica dos serviços prestados, otimizando-se custos e consolidando o aprendizado de modo que os servidores obtenham qualificação condizente com as necessidades do órgão em que atuam.

DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 02 de junho de 2026.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

Portaria nº 481/2025

Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

